

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de espaço no “Jornal Bom Dia”, para divulgação de publicações legais, sem limite de espaço, independentemente da quantidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.041220010.2005 - 339039000000

JUSTIFICATIVA: A presente tem por objeto a contratação de espaço no “Jornal Bom Dia”, para divulgação da publicidade legal do Município, sem limite de espaço e independentemente da quantidade.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de jornal de circulação regional visando a publicação de toda a publicidade legal do Município, para atendimento das disposições legais atinentes.

Trata-se de contratação de espaço em jornal de âmbito regional, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a divulgação de toda a publicidade legal do Município, mediante percepção de valor determinado.

O Jornal Bom Dia se trata do único jornal de âmbito regional.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de veículo de comunicação do tipo jornal, de circulação regional, para publicação de toda a publicidade legal do Município, independentemente da quantidade.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização da publicidade legal do Município, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário, RS, 13 de janeiro de 2020.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal